câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 01

PROJETO DE LEI Nº.09/2012

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de adoção de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Canil Municipal de Adoção de Matias Barbosa.

Art. 2º - Os proprietários de cães e gatos deverão realizar o registro/cadastramento junto ao Canil Municipal de Adoção.

Art. 3º - Os animais que estiverem pelas ruas e praças do município ou qualquer local de uso comum público ou de acesso público serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal de Adoção, através de serviço criado para esse fim.

Art. 4º - Os animais apreendidos não procurados pelos proprietários no prazo de setenta e duas horas ficarão a disposição para adoção no Canil Municipal.

Art. 5º - O município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Art. 6° - O Canil Municipal, em parceria com organizações não governamentais, poderá auxiliar na adoção dos filhotes de cães e gatos, incentivando o controle de natalidade, proporcionando a castração comunitária e disponibilizando métodos anticonceptivos.

Art. 7º - O encarregado técnico pelo Canil Municipal será um médico veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado como serviço técnico.

Art. 8º - O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Canil Municipal, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

Carlos Alberto de Almeida
-BETO CALÇADOS-
Vereador

Justificação: O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo criar o serviço de canil no Município de Matias Barbosa. É público e notório que cães e gatos muitas das vezes ficam jogados pelas ruas em busca de comida, sofrendo maus tratos na maioria das vezes.

Desta forma, com a criação do canil, certamente estes animais receberão tratamento e serão alimentados. Além disto, poderemos ter um controle dos mesmos através de um cadastro eficaz de controle de vacinas, evitando proliferação de pragas e contaminações. Poderá também, caso o legitimo dono não apareça, serem adotados por interessados em lhes oferecer tratamento digno e zeloso.

Assim, espero poder contar com o apoio de todos meus pares para a aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2012

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de adoção de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Canil Municipal de Adoção de Matias Barbosa.

Art. 2º - Os proprietários de cães e gatos deverão realizar o registro/cadastramento junto ao Canil Municipal de Adoção.

Art. 3º - Os animais que estiverem pelas ruas e praças do município ou qualquer local de uso comum público ou de acesso público serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal de Adoção, através de serviço criado para esse fim.

Art. 4º - Os animais apreendidos não procurados pelos proprietários no prazo de setenta e duas horas ficarão a disposição para adoção no Canil Municipal.

Art. 5º - O município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Art. 6° - O Canil Municipal, em parceria com organizações não governamentais, poderá auxiliar na adoção dos filhotes de cães e gatos, incentivando o controle de natalidade, proporcionando a castração comunitária e disponibilizando métodos anticonceptivos.

Art. 7º - O encarregado técnico pelo Canil Municipal será um médico veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado como serviço técnico.

Art. 8º - O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Canil Municipal, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 04

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de março de 2012.

Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal

Falecom

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

De: Falecom <falecom@cmmb.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de março de 2012 10:43
Para: sergiobatalhasoares@hotmail.com
Assunto: ENC: parecer
Anexos: projeto de Lei nº 09.12 - entrada.docx

Bom dia, Sérgio

Segue em anexo o Projeto de **Lei** nº. **09/2**012 que "**Dispõe sobre a criação e funcionamento do canil municipal de adoção de Matias Barbosa**".

Atenciosamente,

Léia Penaqui

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

PARECER JURÍDICO

Processo legislativo. Projeto de lei de iniciativa edilícia que autoriza a criação de canil municipal – matéria não reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Possibilidade. Comentários.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG solicitou deste jurídico, parecer acerca do Projeto de Lei 09/2012 de autoria do Legislativo, assim ementado: ***"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de adoção de Matias Barbosa.***

II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a matéria versada no presente projeto, tem-se que trata-se eminentemente de matéria de interesse local, pelo que nenhum vicio quanto a este tocante, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 30, I, da CR/88.

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei pelo Poder Legislativo, do mesmo modo nenhum óbice subsiste, eis que a matéria versada não se encontra prevista no art. 44 §1º da LOM, nem no art. 61 §1º da CR/88, que descreve as matérias de iniciativa privativas do Chefe do Executivo.

De forma, que não sendo privativa a iniciativa da presente matéria, a mesma é concomitante, não havendo nenhum vicio nesse tocante.

E não há que se falar que o presente projeto estar-se-ia criando despesas ao Executivo, eis que a referido projeto de lei e somente autorizativo, não tendo obrigação o Executivo de implantá-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 07

III – CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas alhures, **hei de proferir, no sentido, de que não há nenhum óbice jurídico à aprovação do Projeto de Lei 09/2012.**

É o Parecer.

Matias Barbosa, 07 de novembro de 2012

Sérgio Batalha Soares
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB 128.361 MG

Recebemos
Matias Barbosa, 12 de 12 de 20 12

câmara municipal
de matias barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PORTARIA Nº. 148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador Gilson Dorico de Paiva para ser o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação da Proposição de Lei nº. 19/2012 que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do canil municipal de adoção de Matias Barbosa." E Proposição de Resolução nº. 71/2012 que "Dá denominação de Biblioteca Maria do Carmo de Souza Machado à Biblioteca Legislativa Aberta da Câmara Municipal de atias Barbosa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2012.

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
12 / 12 / 2012
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

câmara municipal
de matias barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 510/2012/CMMB

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 09/2012 que **"Dispõe sobre a criação e funcionamento do canil municipal de adoção de Matias Barbosa."**.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Recebi 12.12.12

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

Ofício n°.141/2012/CLJR

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 09/2012 que "**Dispõe sobre a criação e funcionamento do canil municipal de adoção de Matias Barbosa**.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Segue processo legislativo referente à proposição supracitada.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Anexo: Processo Legislativo nº. 09/2012

Exmo. Sr.
Gilson Dorico de Paiva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2012

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida, foi protocolada em 07 de março de 2012 a Proposição de Lei nº.09/2012 que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do canil municipal de adoção de Matias Barbosa" e encaminhada a esta Comissão no dia 12 de dezembro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.09/2012.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opino favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.09/2012.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2012.

Gilson Dorico de Paiva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 12

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº. 120/2012

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Vereador Carlos Alberto de Almeida foi protocolada no dia 07 de março de 2012 a Proposição de Lei nº. 09/2012 que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de adoção de Matias Barbosa.".

.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação da Proposição de Lei nº. 09/2012.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposição de Lei nº. 09/2012.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2012.

Presidente: Carlos Roberto Mendes Lopes

Relator: Gilson Dorico de Paiva

Secretário: Marcos Martins

APROVADO
Sala das Comissões. ____/____/____
Presidente da Comissão

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 13

Ofício nº. 521/2012/CMMB

Matias Barbosa, 20 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº.09/2012 que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de adoção de Matias Barbosa.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ciente 20/12/12

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 14

Ofício nº. 65/2012/CSPPMUC

Matias Barbosa, 20 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator na Proposição de Lei nº. 09/2012 que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de adoção de Matias Barbosa..".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

20/12/2012

Exmo Sr.
Gilson Dorico de Paiva
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 15

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

José de Alencar da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 143 do Regimento Interno, resolve arquivar o Processo Legislativo nº. 09/2012 que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de adoção de Matias Barbosa.".

Matias Barbosa, 31 de dezembro de 2012.

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal